

Pregoeiro

De: Esclarecimentos <esclarecimento@b2winformatica.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de novembro de 2025 22:50
Para: licitacaomonte@outlook.com; licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br;
pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimento - PMMA/SP - Prefeitura Municipal de Monte Aparaí - 48/2025

A empresa B2W INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.495.962/0002-73, vem manifestar-se sobre o edital mencionado, cujas cláusulas, após criteriosa análise, revelaram pontos que podem comprometer a legalidade e a ampla competitividade do certame, razão pela qual solicita-se atenção especial aos aspectos ora suscitados, com vistas à preservação dos princípios da Administração Pública e à promoção de um processo licitatório mais eficiente, transparente e isonômico.

Pergunta 01: PRAZO DE ENTREGA

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Analizando o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, verificamos que o termo de referência, traz como exigência o prazo de entrega igual a 07 (sete) dias.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Pergunta 02: EXEQUIBILIDADE

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Junto ao item 9.8 do instrumento convocatório, é apontado.

“7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores abaixo de 60 % do valor de referência, o pregoeiro poderá solicitar planilha de decomposição de preços ou outro documento comprobatório. A inexecutabilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta..”

Ao analisar os itens acima apontados entendemos que haverá desclassificação de propostas caso seja apresentado valores inexecutáveis conforme item 7.6, e para o entendimento de que esses valores possuam características de inexecutabilidade, o cálculo é aplicado com base em valores inferiores a 60% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, caso o produto possua valor estimado de por exemplo R\$1.000,00 os valores de lances iguais ou menores que R\$600,00 apresentam indícios de inexecutabilidade. Nosso entendimento está correto?

Ainda em referência a indícios de inexecuibilidade, entendemos que as propostas não serão desclassificadas sem que sejam tomadas as devidas ações como cunho diligências, solicitando planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade da oferta apresentada. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 03: ADESÃO ARP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços.

Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Processo Administrativo nº 110/2025

Registro de Preço nº 56/2025

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado e climatizadores destinados a diversos setores da municipalidade.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

A abertura da sessão pública está agendada para o dia 13/11/2025, às 09h00, conforme Aviso de Licitação publicado.

A solicitante encaminhou o pedido em 06/11/2025, dentro do prazo legal, sendo, portanto, admissível e tempestivo.

Desta forma, passamos a analisar o questionamento, encaminhando a resposta em sequência:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

"Pergunta 01: PRAZO DE ENTREGA

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, verificamos que o termo de referência, traz como exigência o prazo de entrega igual a 07 (sete) dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital."

RESPOSTA:

1. Quanto ao prazo de entrega:

O prazo de entrega de 07 (sete) dias, fixado no item 5.3 do Termo de Referência foi estabelecido considerando a disponibilidade dos equipamentos no mercado nacional e a logística de fornecimento, visto que se tratam de bens



de linha corrente e amplamente comercializados, que serão solicitados de maneira parcelada ao longo do período de vigência do Registro de Preços. Salientamos que o prazo não é absoluto, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada, dependendo da aceitação da Administração, conforme o item 5.3.1 do Termo de Referência do Edital.

Portanto, o prazo fixado não representa restrição à competitividade, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

"Pergunta 02: EXEQUIBILIDADE

Junto ao item 9.8 do instrumento convocatório, é apontado.

"7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores abaixo de 60 % do valor de referência, o pregoeiro poderá solicitar planilha de decomposição de preços ou outro documento comprobatório. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Ao analisar os itens acima apontados entendemos que haverá desclassificação de propostas caso seja apresentado valores inexequíveis conforme item 7.6, e para o entendimento de que esses valores possuam características de inexequibilidade, o cálculo é aplicado com base em valores inferiores a 60% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, caso o produto possua valor estimado de por exemplo R\$1.000,00 os valores de lances iguais ou menores que R\$600,00 apresentam indícios de inexequibilidade. Nosso entendimento está correto?

Ainda em referência a indícios de inexequibilidade, entendemos que as propostas não serão desclassificadas sem que sejam tomadas as devidas ações como cunho diligências, solicitando planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade da oferta apresentada. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

2. Quanto à exequibilidade das propostas:

O item 7.6 do edital estabelece que "no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% do valor de referência". Ou seja, valores abaixo desse percentual não são automaticamente desclassificados, mas sujeitos à verificação de



exequibilidade mediante diligência do pregoeiro, que poderá solicitar planilha de decomposição de custos ou outros documentos comprobatórios.

A desclassificação somente ocorrerá após comprovação inequívoca da inexequibilidade, conforme o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e não de forma automática, garantindo o contraditório e ampla defesa da empresa.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

"Pergunta 03: ADESÃO ARP

O edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços. Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA:

3. Quanto à adesão à Ata de Registro de Preços:

A minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V) prevê expressamente a possibilidade de adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

O pedido de esclarecimento foi analisado e respondido com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, visando garantir a isonomia entre os licitantes e a regularidade do certame.

Esta resposta será publicada no Portal da Prefeitura e no PNCP, assegurando a ampla publicidade e continuidade do procedimento licitatório.

Monte Aprazível, 10 de novembro de 2025.



NEREU PASCHOALLI JUNIOR
Pregoeiro